



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 204/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

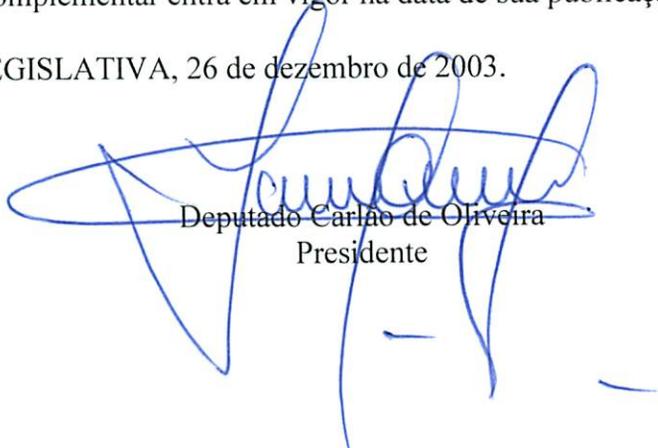
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, passa a vigorar nos termos do anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FASER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Chefes de Núcleos	11	CDS-12
Chefes de Equipes	26	CDS-11
Chefes de Grupos	3	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico 2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 139, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra se submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER".

*OK* A matéria, Senhores Deputados, tem o objetivo de atender ao Estatuto da Criança e ao Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 – no que diz respeito ao adolescente em conflito com a lei, criando os cargos de Monitores – Educadores Sociais, para atender a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, junto ao setor de medidas sócio-educativas.

*N* Passados treze anos de vigência do citado diploma legal, o Estado de Rondônia ainda não constituiu um quadro próprio de profissionais especificamente selecionados e treinados para este fim.

*N* As unidades estaduais de atendimento aos citados adolescentes têm se utilizado de servidores de diversos setores da administração pública estadual, originando notórios problemas para os adolescentes e para a sociedade rondoniense.

*OK* Diante disto, dá-se a necessidade da criação de 25 (vinte e cinco) Cargos de Direção Superior de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor – Educador Social na estrutura administrativa da Fundação de Assistência Social do estado de Rondônia – FASER, cujas atribuições e competências serão objeto de Decreto.

*OK* Desta forma, o Governo do Estado de Rondônia está dando um passo significativo no sentido de dar atendimento adequado ao nosso segmento juvenil que precisa de ajuda para serem reconstituídos ao convívio de seus familiares e de toda a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

*Ivo Narciso Cassol*  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 19 / 12 / 03  
*José*  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**OFÍCIO Nº 348/GG**

**Porto Velho, 19 de dezembro de 2003.**

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituída a Mensagem nº 139, de 4 de dezembro de 2003, que "Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 - Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, pela qual a este acompanha, mantendo, sem absolutamente nenhuma alteração, o Projeto de Lei, bem como seu Anexo único.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
N e s t a  
=====



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 139 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra se submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER”.

A matéria, Senhores Deputados, tem o objetivo de atender ao Estatuto da Criança e ao Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 – no que diz respeito ao adolescente em conflito com a lei, criando os cargos de Monitores – Educadores Sociais, para atender a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, junto ao setor de medidas sócio-educativas.

Passados treze anos de vigência do citado diploma legal, o Estado de Rondônia ainda não constituiu um quadro próprio de profissionais especificamente selecionados e treinados para este fim.

As unidades estaduais de atendimento aos citados adolescentes têm se utilizado de servidores de diversos setores da administração pública estadual, originando notórios problemas para os adolescentes e para a sociedade rondoniense.

Diante disto, dá-se a necessidade da criação de 50 (cinquenta) cargos de Monitor – Educador Social na estrutura administrativa da Fundação de Assistência Social do estado de Rondônia – FASER.

Desta forma, o Governo do Estado de Rondônia esta dando um passo significativo no sentido de dar atendimento adequado ao nosso segmento juvenil que precisa de ajuda para serem reconstituídos ao convívio de seus familiares e de toda a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 08 / 12 / 2003  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, passa a vigorar nos termos do anexo único a esta Lei Complementar.**

**Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER.**

**Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated loop.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
<b>Chefes de Núcleos</b>	<b>11</b>	<b>CDS-12</b>
<b>Chefes de Equipes</b>	<b>26</b>	<b>CDS-11</b>
<b>Chefes de Grupos</b>	<b>3</b>	<b>CDS-9</b>
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico.2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	-